

SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA

Termo de Referência 52/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2025	200346-SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA	JULIANA LEMOS DE OLIVEIRA SOMBRA	13/11/2025 18:12 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	93/2025	08123.000136/2025-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de uma Plataforma de Localização e Bloqueio de Aparelho de Telefonia Móvel (PLBATM), interoperável e indivisível, composta por kit embarcado (multimodal) e solução portátil, com validade de 36 meses de atualização, suporte técnico e garantia. A contratação visa a aquisição de 1 (uma) Plataforma.
- 1.2. Este documento segue as diretrizes de uma contratação direta por inexigibilidade, tendo sido utilizado o Modelo da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta da Advocacia-Geral da União (Publicado em 25/08/2021 14h51 e atualizado em 05/09/2025 07h27) e considera, também, o modelo proposto pelo Compras.Gov. e Parecer nº 02158/2025/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (USD)	VALOR TOTAL
1	Plataforma de Localização e Bloqueio de Aparelho de Telefonia Móvel (PLBATM) composta por kit embarcado (multimodal) e solução portátil, com validade de 36 meses de atualização, suporte técnico e garantia.	UN	1	\$ 1,809,889.26	R\$ 9.624.086,14*

**Para efeito dessa tabela, utilizou-se a cotação do dólar conforme <https://www.bcb.gov.br/conversao>, na data de 10/11/2025, de USD 1,00 = R\$ 5,3175, passível de variação da moeda norte-americana na data da contratação.*

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadram em contratação de TIC, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses de atualização, suporte técnico e garantia contados do recebimento definitivo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Não consta no órgão atas com o mesmo objeto no órgão ou outra contratação em instrução em qualquer outra unidade gestora da Polícia Federal.

1.8. A fornecedora estrangeira deverá prever no preço do objeto o valor do seguro de transporte internacional, frete internacional, desembaraço aduaneiro e demais custos, impostos e tarifas aplicáveis, considerando os termos internacionais de comércio - incoterms 2020 - dpu – delivered at place unloaded - bem como prever o custo com armazenagem, capatazia, transporte/frete até o local de entrega na cidade de Brasília/DF, no Brasil.

1.9. O NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) é um sistema de classificação de mercadorias fundamental para o comércio internacional, incluindo as licitações. Ele atribui um código numérico único a cada produto, padronizando a identificação em todo o bloco do Mercosul. Ao utilizar o código NCM no edital de licitação, o órgão público garante que todos os licitantes compreendam exatamente qual produto ou serviço está sendo adquirido. Isso evita divergências de interpretação e possibilita uma comparação mais justa entre as propostas. O código NCM define a alíquota dos impostos incidentes sobre a mercadoria, como o Imposto de Importação. Essa informação é crucial para o cálculo do preço final do produto e para a comparação entre as propostas. O NCM é utilizado para verificar se a mercadoria entregue corresponde àquela descrita no edital. Isso evita a entrega de produtos não conformes e garante que o órgão público adquira exatamente o que precisa. O código NCM é utilizado pela Receita Federal para o controle aduaneiro das mercadorias importadas. Ao utilizar o NCM correto, o importador agiliza o processo de desembaraço aduaneiro e evita problemas com a fiscalização. O NCM é baseado no Sistema Harmonizado (SH), um sistema internacional de classificação de mercadorias. Ao utilizar o NCM, o Brasil se alinha às práticas internacionais e facilita o comércio com outros países. A aplicação da NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) é uma exigência legal no Brasil e nos demais países Mercosul. É uma ferramenta indispensável para garantir transparência nas operações de tributação de mercadorias.

1.10. Objetivando a isenção de impostos, conforme previsões legais (Lei Federal nº 8.010/90 e Lei Federal nº 8.032/90), o processo de importação do bem objeto desta licitação será realizado pela empresa CONTRATADA, em nome da Polícia Federal, por meio de despachante custeado pela empresa CONTRATADA, e aprovado pela CONTRATANTE;

1.11. Qualquer tributo, imposto, taxa, encargo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado com o fornecimento do objeto da presente licitação, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento;

1.12. Serão da exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA obter, dos órgãos competentes, seja no exterior, seja no Brasil, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, considerando os respectivos gravames nas suas propostas, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

1.13. São de responsabilidade da CONTRATADA, a obtenção da licença de importação, pagamento de seguro, transporte, depósito dos equipamentos, custos de desembaraço e todos os custos (despesas) de formalidades alfandegárias pagáveis na importação. A CONTRATANTE fornecerá toda a documentação, de sua responsabilidade, necessária à CONTRATADA para que sejam efetuados os trâmites alfandegários, objetivando a isenção de impostos, conforme previsões legais (Lei Federal nº 8.032/90).

1.14. Em caso de discordância existente entre as especificações técnicas do objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, e demais anexos, prevalecerão as últimas.

1.15. A contratação será composta de apenas um item, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

1.16. A modalidade de licitação para a aquisição de bens será o de compra direta por inexigibilidade de licitação pelos motivos já expostos no estudo técnico preliminar e nota técnica correspondente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000014/2025

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

III) Id do item no PCA: 394

IV) Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS

V) Identificador da Futura Contratação: 200346-81/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, 7ª edição, outubro/2024:

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

4.3. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.5. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.6. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.7. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, e observados o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS/DECOR /CGU/AGU, 4.ª edição, agosto/2021.

4.8. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

Outras formas vedadas pelo poder público.

4.9. A área técnica atesta que seguiu as orientações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, 7ª edição, outubro/2024.

4.10. Os equipamentos também devem possuir homologação pela ANATEL, com certificação quanto à emissão de radiofrequência, conforme Resolução nº 715/2019.

4.11. Ainda mais, deve ser exigido do fornecedor, se cabível, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos (PGR-EEE), nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, no máximo, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.15. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis pós a assinatura do contrato.

4.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Não reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.17. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, a Administração Pública pode deixar de aplicar o tratamento diferenciado e de reservar cota de até 25% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desde que existam justificativas técnicas adequadas, conforme as hipóteses previstas nos incisos do referido artigo.

4.18. No presente caso, a licitação tem por objeto a contratação de uma Plataforma de Localização e Bloqueio de Aparelho de Telefonia Móvel (PLBATM) composta por kit embarcado e solução portátil, destinada ao uso institucional da Polícia Federal, abrangendo múltiplas unidades e finalidades estratégicas. Há razões técnicas que justificam a não aplicação da reserva de cota.

4.19. A contratação envolve solução tecnológica integrada, que deve operar de forma uniforme e segura em todo o ambiente institucional da Polícia Federal, garantindo compatibilidade técnica, padronização de interfaces, interoperabilidade, manutenção centralizada e suporte unificado.

4.20. A fragmentação do fornecimento por meio de reserva de cota comprometeria a coerência tecnológica da plataforma, gerando riscos de incompatibilidade, falhas na integração de dados e inconsistências operacionais entre diferentes módulos ou fornecedores. Tal situação enquadra-se na hipótese do art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, que permite a não aplicação do benefício quando este não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A ordem de fornecimento somente poderá ser emitida após assinatura do Contrato e, ainda, sendo empresa estrangeira, emissão da Carta de Crédito, com respectivo SWIFT, caso a empresa opte por essa modalidade.

5.4. Os bens deverão ser entregues pela CONTRATADA na cidade de Brasília-DF e horários indicados na ordem de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, sob total responsabilidade da CONTRATADA, no endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP 70610-902, no setor designado, em dias úteis, dentro do horário de expediente da unidade recebedora, salvo disposição específica em contrário.

5.5. A CONTRATADA deverá arcar com o seguro de transporte internacional, frete internacional, desembaraço aduaneiro e demais custos, impostos e tarifas aplicáveis, considerando os Termos Internacionais de Comércio - INCOTERMS 2020 - DPU – Delivered At Place Unloaded (Entregue no local de destino informado pelo contratante) - bem como custo com armazenagem, capatazia, transporte/frete até o local de entrega em Brasília-DF.

5.6. Toda documentação deverá ser emitida em nome do Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal – CNPJ: 00.394.494/0022- 60, no seguinte endereço: S Av. Engenheiro Oscar Pontes, 339 - Água de Meninos - Salvador-BA - CEP: 40460-001, Telefone: (61) 2024-8510 E-mail: sac.dfi.cgi.dip@pf.gov.br.

5.7. Deverá ser entregue cópias ao contratante dos documentos produzidos juntos aos órgãos responsáveis pelo desembaraço aduaneiro dos produtos para fins de arquivo no processo de aquisição.

5.8. Os materiais constantes no objeto da contratação deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, com garantia contra defeitos de fabricação, e deverão ser entregues no endereço especificado, acompanhados dos respectivos invoices e demais documentações acessórias.

5.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, na fábrica da empresa, de forma sumária, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a realização as conferências dos requisitos técnicos contidos no Estudo Técnico Preliminar, por comissão de servidores prevista na EPC, e outros indicados pelo órgão, a ser definida em processo a parte, e, acaso aprovada, será confeccionado Termo de Recebimento Provisório e Autorização para Embarque.

5.10. Tal medida servirá para a conferência das especificações de todos os requisitos constante na documentação suporte da contratação e na proposta.

5.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas na documentação suporte da contratação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 5.12. A capacitação poderá ser iniciada quando da assinatura do contrato. A capacitação concluída é providência necessária para o recebimento definitivo do bem tendo em vista sua complexidade tecnológica. Dessa forma, quando dos trâmites de recebimento definitivo do equipamento no Brasil, os servidores já estarão habilitados para a realização dos primeiros testes de conferência.
- 5.13. Concluída a capacitação dos servidores designados pela administração pública, será realizado um teste adicional, com o equipamento adquirido, desta vez operado pelos próprios usuários capacitados, sob acompanhamento da CONTRATADA e da comissão de recebimento. Esse procedimento garantirá que a Administração está apta a utilizar o equipamento de forma autônoma e eficaz.
- 5.14. Somente após a aprovação dessas etapas será lavrado o recebimento definitivo.
- 5.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.16. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser correspondente ao prazo de validade do produto, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, de no mínimo 36 meses.
- 5.17. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;
- 5.18. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.19. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.20. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 5.21. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito conforme tabela abaixo:

ITEM DE SUPORTE TÉCNICO	DESCRIÇÃO DETALHADA	PRAZO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO PELA CONTRATADA
Suporte Remoto - Hardware	Diagnóstico inicial remoto, identificação e resolução de problemas menores relacionados ao hardware.	4 horas úteis
Suporte Remoto - Software	Diagnóstico remoto, atualização e correção de falhas de software através de acesso seguro à distância.	4 horas úteis
Visita Técnica Emergencial	Visita ao local para resolução de problemas críticos não solucionados remotamente (hardware e/ou software).	24 horas úteis
Substituição Temporária de Hardware (Backup)	Fornecimento emergencial de hardware reserva compatível enquanto a unidade original está em reparo.	30 dias corridos
Substituição Definitiva de Hardware com Defeito	Troca permanente do hardware danificado ou não reparável por um novo ou equivalente em condições operacionais.	15 dias corridos
Fornecimento de Cabos e Acessórios	Reposição imediata de cabos, conectores e outros acessórios essenciais para funcionamento do equipamento.	72 horas úteis

Substituição de Bateria	Substituição imediata de baterias defeituosas ou com problemas de desempenho.	48 horas úteis
Atualização Periódica de Software	Atualizações e patches de segurança/software liberados periodicamente pela fabricante.	Conforme cronograma do fabricante
Treinamento Emergencial (Suporte Operacional)	Treinamento pontual e emergencial, caso a equipe técnica precise de orientação adicional em operação crítica.	72 horas úteis
Relatório Técnico Pós-Intervenção	Fornecimento obrigatório de relatório detalhado após cada intervenção técnica realizada.	48 horas úteis
Problemas de Conexão com Rede Celular	Diagnóstico e restabelecimento da conexão.	6 horas úteis
Falha no Módulo GPS	Diagnóstico e reparo ou substituição do módulo GPS defeituoso.	24 horas úteis
Problema na Interface Gráfica do Software	Diagnóstico remoto e correção da interface gráfica.	8 horas úteis
Problemas de Acesso e Autenticação	Diagnóstico remoto e resolução de problemas de login ou autenticação.	6 horas úteis
Problemas com Capacidade de Armazenamento	Reposição ou expansão emergencial da capacidade de armazenamento de dados.	48 horas úteis
Problemas de Energia (Fonte ou Carregador)	Substituição emergencial ou reparo da fonte de energia ou carregador.	24 horas úteis
Sobreaquecimento do Equipamento	Diagnóstico, reparo ou substituição emergencial de componentes afetados por sobreaquecimento.	24 horas úteis
Problemas no Sistema Operacional	Diagnóstico remoto e restauração ou reparo do sistema operacional.	12 horas úteis
Falhas Intermitentes no Hardware	Diagnóstico e resolução das falhas intermitentes.	48 horas úteis
Mau funcionamento do Display	Substituição ou reparo emergencial do display.	24 horas úteis
Problemas na Comunicação entre Componentes Internos	Diagnóstico remoto ou presencial, e resolução dos problemas de comunicação interna.	24 horas úteis
Problemas com Antenas	Substituição ou reparo emergencial das antenas.	48 horas úteis
Incompatibilidade após Atualização	Diagnóstico remoto e solução de problemas de incompatibilidade gerados após atualizações.	12 horas úteis
Erros em Relatórios Gerados pelo Software	Diagnóstico e correção remota de erros nos relatórios gerados automaticamente.	8 horas úteis

Problemas com Integração de Dados	Diagnóstico e solução de problemas relacionados à integração e transferência de dados.	12 horas úteis
-----------------------------------	--	----------------

- 5.22. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE;
- 5.23. O custo referente ao transporte, eventual desembaraço aduaneiro dos equipamentos, dentre outros, cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.24. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;
- 5.25. A licitante vencedora dará garantia ao produto, contra defeitos ou vícios de fabricação;
- 5.26. No caso dos bens que apresentarem defeitos e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos bens;
- 5.27. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada nas respectivas invoices.
- 5.28. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 5.29. Todos os objetos, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;
- 5.30. Caso a fornecedora venha a disponibilizar softwares e/ou hardwares atualizados ou mais modernos, incluindo novas tecnologias de frequências, dentre outros, dentro do prazo de vigência contratual, ou garantia dos produtos, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos equipamentos originalmente fornecidos por versões atualizadas que incorporem essas novas tecnologias, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
- 5.31. Essa substituição deverá observar os mesmos padrões de qualidade, desempenho e compatibilidade operacional exigidos para os equipamentos originalmente contratados, mantendo-se todas as demais condições previstas nesta cláusula de garantia.

Da capacitação para o uso do equipamento

- 5.30. Diante da complexidade de operação do uso do equipamento, foi previsto o fornecimento de capacitação/treinamento a ser ofertado pela CONTRATADA conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.
- 6.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar, via SEL, cadastro para Usuários Externos, destinado a pessoas físicas que participem em processos administrativos junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, independente de vinculação a determinada pessoa jurídica, para fins de peticionamento e intimações eletrônicos ou assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com este órgão.
- 6.1.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II)

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

- 6.23. As infrações e sanções administrativas, estão elencadas neste documento, etp e contrato.
- 6.24. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.25. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.26. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.27. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.28. Níveis Mínimos Exigidos para medição do tempo de entrega dos bens: (Veja se é favorável esse tópico referente ao fornecimento do bem)
- 6.28.1. Os níveis mínimos de são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos constantes na Ordem de Fornecimento de Bens
Meta a cumprir	IAE <= 0 (A meta definida visa garantir a entrega dos produtos constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na Ordem de Fornecimento de Bens. Será subtraída a data de entrega dos produtos da Ordem de Fornecimento de Bens pela data de início da execução da Ordem de Fornecimento de Bens.
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento de Bens, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Mecanismo de cálculo (métrica)	IAE = TEX - TEST Onde: IAE - Indicador de Atraso de Entrega do equipamento; TEX - Tempo de Execução - corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB, caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega dos produtos da OFB, deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeitar a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto a CONTRATADA entregar os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST - Tempo Estimado para a execução da OFB, constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.

	Obs 1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs 2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início da vigência	A partir da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens, pela CONTRATADA.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAE: Indicador de Atraso na Entrega IAE $\leq$ 0: Pagamento integral da Ordem de Fornecimento de Bens; Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso. Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:[A1]

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A2]

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação. O descumprimento do modelo de execução do objeto, item 5, também será considerado inexecução do contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente da seguinte forma:

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, na fábrica da empresa, linha de montagem ou similar, de forma sumária, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a realização as conferências dos requisitos técnicos contidos neste TR e documentos anexos, por comissão de servidores desta EPC, e outros indicados pelo órgão, a ser definida em processo a parte, e, acaso aprovada, será confeccionado Termo de Recebimento Provisório e Autorização para Embarque. Tal medida servirá para a conferência das especificações de todos os requisitos constante na documentação suporte da contratação e na proposta.

8.1.2. A conferências, testes de Recebimento e outros ocorrerão em horário comercial, na fábrica da CONTRATADA, após devidamente agendadas junto ao fornecedor.

8.1.3. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores indicados ocorrerão às custas da Polícia Federal.

8.1.4. Os custos dos testes ocorrerão às expensas da CONTRATADA.

8.1.5. A CONTRATADA deverá informar a data estimada para conclusão da produção com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para fins de organização/planejamento da Comissão de Recebimento.

8.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes especificações de todos os requisitos constante na documentação suporte da contratação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. Os bens serão recebidos definitivamente, da seguinte forma:

8.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização de todas as verificações formais e funcionais, condicionando-se especialmente à: Conferência dos equipamentos de acordo com a documentação produzida durante o recebimento provisório; Comprovação da plena funcionalidade do equipamento em ambiente real de uso, mediante testes supervisionados pela Administração, no Brasil (equipamento entregue e desembarçado); Conclusão do treinamento/capacitação dos servidores designados, ministrado pela CONTRATADA, garantindo que a Administração detenha as condições necessárias para a correta operação e manutenção do equipamento; Entrega e aprovação da documentação final, incluindo relatórios de instalação, certificados de garantia e registros de capacitação.

8.2.2. De acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento de bens de grande vulto, complexidade técnica ou que requeiram instalação e testes está sujeito a inspeções e verificações detalhadas, de modo a assegurar a conformidade do objeto com as exigências contratuais, dessa forma a administração terá até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do equipamento no Brasil pelo órgão já desembarçado, para registro do termo de recebimento definitivo.

8.2.3. Caso sejam identificadas não conformidades, o prazo poderá ser suspenso até a sua regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.2.4. Todos os procedimentos de teste e inspeção deverão ser formalizados em atas, relatórios técnicos e termos circunstanciados.

8.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da CONTRATADA e são condição para o recebimento do objeto.

8.7. Toda documentação deverá ser emitida em nome do Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal – CNPJ: 00.394.494/0022- 60, no seguinte endereço: S Av. Engenheiro Oscar Pontes, 339 - Água de Meninos - Salvador-BA - CEP: 40460-001, Telefone: (61) 2024-8510 E-mail: sac.dfi.cgi.dip@pf.gov.br.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICA DE ENVIO POR CONTRATADA ESTRANGEIRA.

8.8. Enviar à Contratante, via e-mail a ser fornecido na Ordem de Fornecimento de Bens, com 03 (três) dias úteis de antecedência do embarque do produto, cópia dos documentos de embarque (por exemplo: AWB, Commercial Invoice e Packing List), com todos os detalhes, tais como: descrição e quantidade da mercadoria, data e hora de chegada, número do Conhecimento de Carga (por exemplo: AWB), número de volumes, peso bruto e líquido, valor do frete internacional e valor DPU (Delivered At Place Unloaded).

8.9. O material/produto objeto deste contrato virá acompanhado com os seguintes documentos por ocasião do embarque e/ou entrega:

- a) Fatura Proforma ou Proforma Invoice;
- b) Fatura Comercial e/ou “Commercial Invoice” original e assinada de próprio punho.
- c) Via original do Conhecimento de Carga;
- d) Lista de Embalagem ou “Packing List”.
- e) Deverá constar no Conhecimento de Carga, Commercial Invoice e Packing List as informações inerentes do contratante.

8.10. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, estar devidamente embalados, separados por tamanho, conforme ordem de fornecimento, contendo marca, fabricante, procedência e prazo de validade e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

8.11. A CONTRATADA obriga-se a entregar o material, a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações mínimas descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto, no todo ou em parte, em que for constatado, pela Administração, não estar em conformidade com as referidas especificações;

8.12. Caso os objetos sejam diferentes dos previstos neste Termo de Referência ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do atraso;

8.13. Caberá à comissão de fiscalização do contrato rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento;

8.14. Os materiais deverão ser totalmente novos e devem guardar absoluta observância às especificações constantes nos neste, no estudo técnico preliminar e eventuais anexos.

Liquidação

8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.28. No caso de empresa estrangeira será realizado o pagamento na modalidade "Remessa em Saque", com taxa de câmbio de fechamento PTAX do Banco Central (considerando a média das cotações de compra e venda), vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, ou através de Carta de Crédito, nos termos da legislação em vigor, observando-se que:

8.29. O pagamento será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América (US\$) ou Euros (EUR), cuja moeda será definida no momento do contrato, mediante a abertura de crédito documentário irrevogável e irretirável no banco emissor (issuing bank) Banco do Brasil S/A, em valor correspondente em Dólares dos Estados Unidos da América ou Euros, conforme o preço definido na sessão pública, considerando como proposta de preços aceita e precificada na pró-forma (proforma invoice), em obediência ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64; na Lei Federal nº 10.192/01 c/c Decreto lei nº 857 /69, adotando-se as Regras de Usos Uniformes sobre Créditos Documentários – (UCP 600), aprovadas pela Câmara Internacional de Comércio – (ICC), c /c as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, sendo que:

8.30. O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível;

8.31. A validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido neste Edital e seus Anexos.

8.32. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.33. A(s) fatura(s) pró-forma (proforma invoice) deverá(ão) ser encaminhada(s) para a Polícia Federal, no endereço citado no preâmbulo do Edital, para fins de pedido de abertura de crédito documentário.

8.34. Todas as operações financeiras serão efetivadas pelo agente financeiro Banco do Brasil S/A, sob ordem do responsável pela conta existente para este fim, da Polícia Federal;

8.35. O pagamento será suspenso até manifestação favorável do Banco Central do Brasil – Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais, havendo indícios de casos relacionados na Seção 2, do Capítulo 16, do Título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

8.36. A efetiva liquidação e pagamento nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 será considerado efetivado com a autorização para o banco negociador realizar o pagamento da carta de crédito ao beneficiário ou, em hipótese alternativa, pelo depósito em conta bancária aberta no Brasil na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

8.37. Na hipótese de atraso do pagamento atribuível à CONTRATADA estrangeira, com proposta em moeda estrangeira, as despesas referentes à renovação ou prorrogação do crédito documentário (carta de crédito) junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive os referentes ao incremento da taxa cambial, no período de adimplemento, serão custeados pela CONTRATADA, sem prejuízo das respectivas sanções contratuais.

8.38. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, será adotada a mesma regra estipulada para a CONTRATADA nacional.

8.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.41. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.42. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.43. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.44. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.45. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.46. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.47. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.48. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.50. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8.51. O pagamento será realizado de forma única e integral, não sendo oportuno aplicar reajuste a cada ano.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. A inviabilidade de competição decorre do fato de que apenas um fornecedor (Cognyte Technologies) dispõe da certificação/homologação obrigatória da ANATEL para o conjunto dos equipamentos (módulo embarcado em viatura e módulo portátil) com plena capacidade de operação em redes de 2G a 5G (SA E NSA), contemplando todas as bandas licitadas no Brasil, o que o torna exclusivo sob o ponto de vista regulatório e técnico.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será continuado, com atualização, suporte técnico e garantia por 36 (trinta e seis) meses.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de 9.8 Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal. Parágrafo único, art. 70, Lei 14.133/2021

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.14. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.15. Ato de autorização para o exercício da atividade, vigente, para produção de material balístico pelo órgão competente do país de origem.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.28. A empresa CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor ou documento equivalente.

Qualificação Técnica

9.34. Para fins de comprovação de que trata este subitem, além de certificações relacionadas ao objeto da contratação, as seguintes características técnicas mínimas deverão constar:

9.34.1. Obrigatoriedade de homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o conjunto dos equipamentos em estudo (módulo embarcado e módulo portátil), com plena capacidade de operação em redes de 2G a 5G, em nome do fabricante ou fornecedor. O fornecedor deverá apresentar, no ato da habilitação, o certificado de homologação válido, emitido e reconhecido pela ANATEL;

9.34.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e

9.35. No caso de licitante ser empresa estrangeira que não possuir atestado de capacidade técnica, poder-se-á comprovar mediante notas fiscais, invoices ou outros documentos equivalentes, após análise e aceitação da equipe técnica.

9.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.37. Prova de atendimento dos requisitos do órgão técnico responsável pela fiscalização dos serviços de telecomunicação, previstos nos normativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei nº 9.472, 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações; Portaria MJSP nº 961 de 2025 - estabelece princípios e regras para o uso de soluções de tecnologia da informação nas atividades de investigação criminal e inteligência de segurança pública; e Normativos previstos pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, fundamentalmente, Resolução nº 715/2019.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **US\$ 1.809.889,26 (um milhão, oitocentos e nove mil, oitocentos e oitenta e nove dólares e vinte e seis centavos)**, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (USD)

1	Plataforma de Localização e Bloqueio de Aparelho de Telefonia Móvel (PLBATM) composta por kit embarcado (multimodal) e solução portátil, com validade de 36 meses de atualização, suporte técnico e garantia.	UN	36 MESES	1	\$ 1,809,889.26
---	---	----	----------	---	-----------------

ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
PREÇO UNITÁRIO POR 36 MESES DE 1 (UMA) UNIDADE DE PLBATM: \$ 1,809,889.26		

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/unidade: 200371;
- Fonte de recursos: 3019000000;
- Programa de trabalho: 8306 ;
- Elemento de despesa: 449052; e
- Plano interno: PF99LS9A635.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ressalta-se que a Administração observou o disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

Cláusula de Sigilo e Confidencialidade

12.2. A CONTRATADA, seus sócios, empregados, prepostos, representantes legais e eventuais subcontratados, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a guardar sigilo absoluto e proteger integralmente todas as informações, documentos, dados técnicos, tecnológicos, operacionais, comerciais, estratégicos, financeiros e quaisquer outros materiais ou conhecimentos, em qualquer meio ou formato, acessados, utilizados ou produzidos em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e do respectivo contrato, doravante denominados “Informações Confidenciais”.

12.3. É expressamente vedada a divulgação, reprodução, utilização, cessão, acesso ou compartilhamento das Informações Confidenciais, total ou parcial, a quaisquer terceiros, exceto mediante prévia e formal autorização escrita da CONTRATANTE ou quando exigido por determinação legal, judicial ou administrativa, desde que a CONTRATADA seja previamente notificada para que possa adotar as medidas cabíveis para proteger as informações.

12.4. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nesta cláusula permanece plenamente vigente durante a execução do contrato e perdurará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o seu término, rescisão ou extinção, independente do motivo.

12.5. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos, perdas, custos, despesas, multas e sanções administrativas ou judiciais decorrentes do descumprimento desta obrigação, bem como por atos dolosos ou culposos praticados por seus colaboradores, prepostos ou subcontratados em relação às Informações Confidenciais.

- 12.6. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para a proteção das Informações Confidenciais, incluindo a restrição de acesso às mesmas apenas aos seus servidores diretamente envolvidos na execução do contrato, os quais também deverão estar submetidos a obrigações de sigilo equivalentes às previstas neste instrumento.
- 12.7. Esta cláusula não implica, em nenhuma hipótese, em cessão, transferência, licença ou autorização para uso, reprodução, comercialização ou exploração das Informações Confidenciais para finalidades diversas das previstas neste contrato, salvo mediante autorização expressa e formal da CONTRATANTE.
- 12.8. Caso haja descumprimento deste termo de sigilo e confidencialidade, além das sanções previstas em lei, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, bem como da exigência de indenização pelos danos causados.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não haverá instrumento substitutivo ao contrato

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar a Contratada) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento, a empresa [nome da contratada], inscrita no CNPJ sob nº [número do CNPJ], doravante denominada CONTRATADA, na qualidade de fornecedora da Plataforma de Localização e Bloqueio de Aparelhos de Telefonia Móvel (PLBATM) à Polícia Federal do Brasil, compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados técnicos, operacionais, estratégicos e quaisquer outros conteúdos a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato nº [número do contrato], observando as seguintes cláusulas e condições:

- Objeto do Termo**
Este termo visa assegurar a confidencialidade e o uso restrito das informações fornecidas ou geradas durante a execução do contrato, evitando sua divulgação, utilização indevida, reprodução, distribuição ou qualquer outra forma de exposição não autorizada.
- Obrigação de Sigilo**
A CONTRATADA obriga-se a manter sob sigilo todas as informações classificadas como confidenciais, secretas ou reservadas, acessadas em razão do contrato, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros, exceto mediante autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- Limitações à Divulgação**
São vedadas à CONTRATADA e seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer envolvidos na execução do serviço, a divulgação, uso ou compartilhamento de quaisquer informações a que tiveram acesso, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE ou exigido por lei.
- Responsabilidades**
A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, prejuízos ou penalidades decorrentes da divulgação ou uso indevido das informações confidenciais, assumindo os encargos legais e administrativos cabíveis.

5. Prazo de Vigência do Sigilo

A obrigação de confidencialidade persistirá durante toda a vigência do contrato e permanecerá vigente por um período de 5 (cinco) anos após o seu término ou rescisão, independentemente da causa.

6. Disposições Gerais

Este Termo não constitui cessão de direitos de propriedade intelectual ou autorização para uso das informações para fins diversos do objeto contratual. Qualquer utilização fora do escopo deverá ser autorizada expressamente pela CONTRATANTE.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Manutenção de Sigilo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data: [cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do representante legal da CONTRATADA]

Cargo:

CPF:

[Nome do representante da CONTRATANTE]

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAIME CANDIDO DA SILVA JUNIOR

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 13:12:58.

BRUNO OLIVEIRA PEREIRA BERGAMASCHI

Integrante Requisitante

FERNANDO BARROS MARTINS

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 13:36:13.

ELIZEU PEREIRA DE CARVALHO

Integrante Técnico

JULIANA LEMOS DE OLIVEIRA SOMBRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 12/11/2025 às 16:40:41.

JOSE SIQUEIRA DE ARAUJO NETO

Integrante Administrativo

FLAVIO MARCIO ALBERGARIA SILVA

Ordenador de Despesas

MARCELO ANDRADE SIQUEIRA

Ordenador de Despesas



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 18:12:28.

